



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

## **LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8821 DE 8 DE ABRIL DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA RENDA BÁSICA CIDADÃ PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EXTREMA POBREZA DERIVADA DA PANDEMIA DA COVID-19.**

Evandro de Oliveira Galete, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Renda Básica Cidadã para o enfrentamento da extrema pobreza decorrente da condição de vulnerabilidade social em razão da pandemia Covid-19.

**Art. 2º.** O Programa destina-se ao pagamento de auxílio financeiro emergencial aos segmentos da população que se encontra em situação de extrema pobreza.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Renda Básica Cidadão tem como objetivos:

I - garantir a dignidade pessoal e a reconstrução das famílias atingidas pela pandemia da Covid-19 por meio da diminuição da vulnerabilidade social;

II - reduzir as desigualdades sociais;

III - fortalecer a segurança social de renda mínima, atrelada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV - fomentar a economia local, estimulando que a população adquira produtos no comércio e utilize serviços nas prestadoras de serviços do município.

**Art. 4º.** O auxílio financeiro emergencial será pago mensalmente pelo período de 6 (seis) meses ou enquanto perdurar a situação emergencial derivada da crise sanitária da Covid-19.

**§ 1º.** Atenderá famílias em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único da Assistência Social.

**§ 2º.** O auxílio é de caráter suplementar, eventual e temporário, e terá como beneficiários:

I - famílias com renda per capita mensal inferior ou igual a 25% do valor do salário mínimo nacional vigente;

II - família monoparental;

III - famílias que tenham composição familiar de 0 a 18 anos; e

IV - famílias com gestantes ou nutrizes.



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei 8821/2022

§ 3º. O valor do auxílio será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias que tenham um filho;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as famílias que tenham entre dois ou três filhos; e

III - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para as famílias que tenham quatro ou mais filhos.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará via decreto a forma de pagamento do auxílio e o cadastro dos comerciantes locais, vinculando a utilização do auxílio no comércio local;

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizará mutirão para atendimento e cadastro da população que atenda os requisitos do § 2º, e que ainda não se encontra na base do Cadastro Único.

**Art. 5º.** Fica a cargo do Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou de recursos repassados pela esfera estadual e federal, ou ainda, de convênios firmados com outros entes públicos, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de abril de 2022.

Evandro de Oliveira Galetto  
1º Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 8 de abril de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 14/03/2022, Projeto de Lei nº 90/2021, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento, com emenda de seu autor).